



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/ MG.
- **Responsável Técnico pela Demanda:** Luana Moreira de Souza Alves
- **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte de pacientes no âmbito da rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere às remoções internas realizadas na cidade de Montes Claros/MG.

O Município de Grão Mogol/MG possui demanda recorrente de deslocamento de pacientes para unidades de saúde localizadas em Montes Claros, que é referência regional em atendimentos de média e alta complexidade. As ambulâncias atualmente disponíveis encontram-se, frequentemente, comprometidas com atendimentos emergenciais, transporte intermunicipal de maior complexidade ou demandas simultâneas, o que compromete a disponibilidade para remoções internas de menor gravidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço de locação de veículo com condutor, destinado a apoiar as ambulâncias, garantindo maior fluidez na logística de transporte de pacientes, redução do tempo de espera e otimização dos recursos públicos disponíveis.

A solução pretendida consiste na locação de veículo automotor de passeio, com as especificações técnicas detalhadas no escopo apresentado, assegurando condições adequadas de conforto, segurança e regularidade, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, notadamente no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento dentro da cidade de Montes Claros/MG, após serem encaminhados para atendimento especializado.

A indisponibilidade de veículos suficientes para atender simultaneamente às demandas de urgência, emergência e remoções internas compromete a qualidade do serviço prestado à população, podendo resultar em atrasos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e ineficiência operacional.

A adoção da locação de veículo com condutor apresenta-se como solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, abastecimento, seguro e regularidade do veículo, reduzindo custos indiretos, riscos operacionais e encargos administrativos para o Município.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:



- a) Maior eficiência na gestão da frota pública de saúde;
- b) Redução da sobrecarga das ambulâncias, permitindo sua utilização prioritária em atendimentos de urgência e emergência;
- c) Melhoria na qualidade e agilidade do transporte de pacientes;
- d) Otimização dos recursos públicos, com foco na economicidade e racionalização da despesa.

Por outro lado, a não contratação poderá acarretar riscos relevantes à Administração Pública, tais como:

- a) Interrupção ou precarização dos serviços de transporte de pacientes;
- b) Aumento do tempo de espera para atendimento médico especializado;
- c) Possível judicialização por falhas na prestação do serviço de saúde, com impacto financeiro e institucional;

Comprometimento dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Entretanto, as demandas são planejadas e inseridas anualmente nos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA), garantindo compatibilidade orçamentária conforme o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" – GRIFAMOS.

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção." – GRIFAMOS.

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." – GRIFAMOS.

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo." – GRIFAMOS.

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar serviço contínuo de locação de veículo com condutor, com as seguintes características:

Escopo: Disponibilização de veículo automotor de passeio para transporte de pacientes, com condutor habilitado.

Capacidade: Mínimo de 05 ocupantes.

Condições técnicas: Veículo com até 10 anos de uso, 04 portas, motorização mínima 1.0, ar-condicionado, direção assistida, cintos de segurança, em perfeito estado de conservação.

Regularidade: Licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório e documentação regular.



Segurança: Equipamentos obrigatórios conforme Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Execução: Prestação contínua de segunda a sexta-feira.

Responsabilidades da contratada: fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular e disponibilização de condutor habilitado.

Qualificação: Condutor com habilitação válida compatível com a categoria do veículo.

Seguro veicular particular incluindo ocupantes.

Para efeito de contratação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME:

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizada do veículo que realizará a prestação dos serviços;

Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.



Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI e ainda; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, de acordo com a categoria do veículo;

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Antes da formalização do contrato, o veículo ofertado deverá ser vistoriado por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa contempla a locação de: 01 (um) veículo, por período de 12 meses, com disponibilização contínua.

Memória de cálculo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	12	SR	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR O TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE PACIENTES NA CIDADE DE MONTES CLAROS EM APOIO ÀS AMBULÂNCIAS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O VEÍCULO DISPONIBILIZADO DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS • TIPO – VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 05 (CINCO) LUGARES, INCLUINDO O CONDUTOR, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) ANOS DE USO CONTADOS DA DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DE PORTAS MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMO 1.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA) OU GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE, AR-CONDICIONADO OBRIGATÓRIO, EM PLENO FUNCIONAMENTO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. • VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIA. • O VEÍCULO DEVERÁ - ESTAR REGULARMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997), POSSUIR SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT OU EQUIVALENTE LEGAL) E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO REGULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESTAR COM PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO ESTEPE E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO - ESTEPE EM CONDIÇÕES DE USO, MACACO HIDRÁULICO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, EXTINTOR DE INCÊNDIO (QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE). CABERÁ À CONTRATADA - GARANTIR A DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO COM CONDUTOR HABILITADO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, - MANTER O VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO - FORNECER O COMBUSTÍVEL, REALIZAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS. - SEGURO VEICULAR PARTICULAR INCLUINDO OCUPANTES.

A estimativa foi baseada em:



- Demanda histórica de transporte de pacientes;
- Frequência de deslocamentos para Montes Claros/MG;
- Necessidade de apoio permanente às ambulâncias.

Considerou-se a necessidade diária de transporte em dias úteis, justificando a contratação contínua.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão pública.

A análise contemplou as seguintes soluções possíveis:

5.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO PELO MUNICÍPIO

Descrição da **solução:**
Aquisição de veículo automotor para incorporação ao patrimônio público, com operação direta pela Administração.

Aspectos técnicos:

- Controle integral da operação pelo Município;
- Necessidade de estrutura administrativa para gestão da frota;
- Dependência de servidor motorista ou contratação adicional.

Aspectos econômicos:

- Elevado custo inicial de aquisição (CAPEX);
- Custos contínuos com manutenção, seguro, licenciamento e depreciação;
- Necessidade de previsão orçamentária para reposição futura do bem.

Aspectos operacionais:

- Risco de indisponibilidade por falhas mecânicas;
- Necessidade de gestão ativa da manutenção preventiva e corretiva;
- Maior carga administrativa.

Riscos associados:

- Obsolescência do veículo;
- Aumento de despesas não previstas com manutenção;
- Responsabilização direta do ente público por eventuais sinistros.

Conclusão

Embora proporcione autonomia, esta alternativa mostra-se menos vantajosa, sobretudo para demandas operacionais contínuas, em razão do alto custo global de propriedade (TCO - Total Cost of Ownership) e da ampliação da estrutura administrativa necessária.

parcial:

5.2. LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR

Descrição da **solução:**
Contratação de empresa para disponibilização de veículo, cabendo ao Município fornecer motorista.



Aspectos técnicos:

- Veículo fornecido por terceiros, reduzindo necessidade de aquisição;
- Necessidade de disponibilização de condutor pela Administração.

Aspectos econômicos:

- Redução do custo inicial;
- Manutenção geralmente incluída no contrato;
- Persistência de custos indiretos com pessoal (motorista).

Aspectos operacionais:

- Necessidade de gestão de recursos humanos;
- Risco de indisponibilidade por afastamentos de servidores;
- Eventuais encargos trabalhistas.

Riscos associados:

- Responsabilidade do Município quanto ao condutor;
- Possíveis passivos trabalhistas;
- Dependência de quadro funcional disponível.

Conclusão

Apesar de reduzir custos de aquisição, esta alternativa não elimina encargos operacionais relevantes, especialmente relacionados à gestão de pessoal, o que compromete a eficiência administrativa e aumenta o risco jurídico.

parcial:

5.3. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR (SOLUÇÃO ADOTADA)

Descrição

da

solução:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço completo de transporte, incluindo veículo, condutor, manutenção, combustível e seguro.

Aspectos técnicos:

- Serviço contínuo e especializado;
- Veículo e condutor disponibilizados de forma integrada;
- Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Aspectos econômicos:

- Eliminação de investimento inicial;
- Previsibilidade orçamentária (despesa contínua);
- Redução do custo global de gestão da frota.

Aspectos operacionais:

- Transferência integral da responsabilidade operacional à contratada;
- Substituição imediata em caso de indisponibilidade;
- Simplificação da gestão administrativa.

Riscos associados (mitigados):

- Dependência contratual → mitigada por cláusulas de desempenho;
- Eventual descontinuidade → mitigada por exigência de substituição imediata;



- Qualidade do serviço → mitigada por fiscalização contratual.

5.4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Critério	Aquisição	Locação sem condutor	Locação com condutor
Investimento inicial	Alto	Baixo	Nenhum
Custos operacionais	Alto	Médio	Baixo
Gestão administrativa	Alta	Média	Baixa
Risco trabalhista	Alto	Alto	Baixo
Continuidade do serviço	Média	Média	Alta
Flexibilidade operacional	Baixa	Média	Alta
Eficiência	Média	Média	Alta

5.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A alternativa de locação de veículo com condutor revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes fundamentos:

a) Sob o aspecto técnico

- Garante continuidade do serviço público essencial;
- Reduz a complexidade operacional;
- Permite foco da Administração em sua atividade finalística (saúde pública).

b) Sob o aspecto econômico

- Elimina custos de capital (aquisição);
- Reduz custos indiretos (manutenção, gestão, pessoal);
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- Atende ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei 14.133/21).

c) Sob o aspecto jurídico e de governança

- Reduz riscos trabalhistas e administrativos;
- Alinha-se às boas práticas recomendadas pelo TCU (Acórdãos sobre terceirização de serviços auxiliares);
- Atende ao princípio da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

d) Sob o aspecto operacional

- Garante disponibilidade contínua do serviço;
- Permite substituição imediata em caso de falha;
- Melhora a logística de transporte de pacientes.

5.6. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que a locação de veículo com condutor é a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG.



A escolha encontra respaldo:

- no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de bens e serviços comuns;
- nos princípios da eficiência, economicidade e motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- nas orientações do Tribunal de Contas da União quanto à justificativa da solução adotada

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço de mercado foi apurada mediante valor médio apurado da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, referente à Ata de Registro de Preços 043/2025, do PROCESSO LICITATÓRIO 038/2025, PREGÃO ELETRONICO 009/2025 e seu Aditivo 001, onde foi analisado veículo de até 05 lugares, em vias pavimentadas e rotas entre 50 a 100 km dia para item 01 como comprovam os documentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	KM UNIT./ Mes	QTDE /meses	R\$	TOTAL CONTRATO
01	Prestação de serviços de locação de Automóvel, capacidade para 05 lugares (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Seguro total. Ano de fabricação mínimo 2015. Com condutor e com fornecimento de combustível	KM	2100	12	2,50	63.000,00

Do atendimento a legislação vigente

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e flexível, optou-se por utilizar apenas os documentos acima indicados, que descrevem o valor dos serviços unitários.

Essa escolha garante maior previsibilidade financeira e administrativa, além de viabilizar uma gestão simplificada do contrato, alinhando-se às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)¹”

¹ Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.



Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...²)”

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.³”

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado próprio CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr⁴, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)

Vejamos trecho da obra:

*Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: **faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.** – GRIFAMOS.*

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, **faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.** - GRIFAMOS.*

² https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/

³ Idem

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.



Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências⁵, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt⁶ também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.

Contudo, pedimos vênha para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça n°. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei n°. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela impropriedade do presente apontamento. (destaquei)”

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em consonância com o levantamento de mercado realizado (item 5 deste ETP) e com fundamento no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução definida consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de transporte de pacientes, mediante locação de veículo automotor com condutor, incluindo todos os insumos necessários à execução adequada do serviço.

7.1. Caracterização da solução adotada

A solução contempla a disponibilização de:

- 01 (um) veículo automotor de passeio, com capacidade mínima de 05 ocupantes;
- Condutor habilitado, com CNH compatível e aptidão para transporte de passageiros;
- Serviço contínuo, de segunda a sexta-feira, durante toda a vigência contratual;
- Execução sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução inclui, obrigatoriamente, todos os custos operacionais, tais como:

- Combustível;

⁵ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

⁶ Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238



- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro veicular (inclusive para ocupantes);
- Licenciamento e regularização;
- Substituição do veículo em caso de indisponibilidade.

7.2. Requisitos operacionais da execução

A execução contratual deverá observar, no mínimo:

- Disponibilidade integral do veículo nos dias e horários estabelecidos;
- Atendimento imediato às demandas de transporte de pacientes;
- Condições adequadas de conforto, segurança e higiene;
- Cumprimento integral do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Registro de ocorrências operacionais (atrasos, falhas, indisponibilidade);
- Substituição do veículo em prazo máximo previamente definido em contrato (recomendado: até 24h).

7.3. Manutenção, suporte e continuidade do serviço

A contratada será integralmente responsável por:

- Manutenção preventiva periódica do veículo;
- Manutenção corretiva imediata em caso de falhas;
- Substituição do veículo por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional, em caso de:
 - pane mecânica;
 - acidente;
 - indisponibilidade operacional;
 - Garantia de continuidade do serviço, sem interrupções.

Tal previsão atende ao princípio da continuidade do serviço público e às orientações do TCU quanto à mitigação de riscos operacionais em serviços contínuos.

7.4. Definição da modalidade de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, como prevê o inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Justificativa técnica da escolha:

- Trata-se de serviço comum, com especificações objetivas e padronizadas;
- Permite ampla competitividade entre fornecedores locais e regionais;
- Adequado à realidade administrativa do Município;
- Atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do pregão encontra respaldo na legislação vigente, que recomenda sua utilização para contratação de serviços comuns com critérios objetivos de julgamento.

7.5. Modelo de execução contratual

A execução do contrato será caracterizada como:

- **Serviço contínuo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Remuneração mensal fixa, vinculada à disponibilidade do veículo;
- Possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- Fiscalização por servidor designado formalmente.



7.6. Indicadores mínimos de desempenho (SLA)

Para assegurar a qualidade do serviço, deverão ser estabelecidos indicadores mínimos, tais como:

- **Disponibilidade do veículo:** mínimo de 95% dos dias úteis;
- **Tempo de atendimento:** imediato ou conforme programação da Secretaria;
- **Índice de falhas:** máximo tolerável a ser definido contratualmente;
- **Substituição do veículo:** dentro do prazo máximo estipulado;
- **Conformidade documental:** 100% regular.

O não atendimento aos indicadores deverá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

7.7. CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO

Após a realização das análises técnica, econômica, operacional e jurídica constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma motivada e fundamentada, que a solução consistente na contratação de serviço de locação de veículo com condutor revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, apta a atender integralmente à necessidade identificada.

A solução proposta demonstra-se:

- **Tecnicamente adequada**, por atender de forma plena e contínua à demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à necessidade de suporte às ambulâncias e realização de remoções internas de pacientes, garantindo condições de segurança, regularidade e conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- **Economicamente vantajosa**, considerando a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, evidenciando a redução do custo global da contratação (TCO – Total Cost of Ownership), mediante eliminação de despesas com aquisição, depreciação, manutenção, gestão de frota, encargos trabalhistas e riscos associados, em estrita observância ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- **Operacionalmente eficiente**, ao assegurar disponibilidade contínua do serviço, com transferência dos riscos operacionais à contratada, incluindo manutenção, substituição do veículo e disponibilização de condutor, reduzindo a complexidade administrativa e permitindo que a Administração concentre esforços em sua atividade finalística;
- **Juridicamente segura**, por estar em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação (art. 18), à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada justificativa da solução adotada, além de alinhada às orientações do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais quanto à motivação dos atos administrativos;
- **Aderente às boas práticas de governança pública**, na medida em que promove a adequada alocação de riscos, a racionalização da gestão de recursos públicos e a mitigação de passivos administrativos e trabalhistas.

Adicionalmente, a solução contribui diretamente para a continuidade do serviço público de saúde, reduzindo riscos de desassistência, atrasos no atendimento e eventual judicialização, aspectos amplamente considerados pelos órgãos de controle como elementos críticos na análise de contratações na área da saúde.



Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada e devidamente motivada a vantajosidade da solução escolhida, concluindo-se pela viabilidade, adequação e necessidade da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação não será parcelada, pois trata-se de serviço contínuo e indivisível, cuja execução integrada é essencial para garantir eficiência, padronização e economicidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em atendimento à legislação vigente, apresenta-se o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, considerando a otimização dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a melhoria da prestação do serviço público de saúde.

9.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Garantir a execução contínua, eficiente e segura do transporte de pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG, especialmente para remoções internas na cidade de Montes Claros/MG, promovendo a racionalização do uso da frota pública e a melhoria do atendimento à população.

9.2. RESULTADOS OPERACIONAIS ESPERADOS (COM INDICADORES)

A contratação deverá gerar os seguintes resultados mensuráveis:

- Redução do tempo médio de espera para transporte de pacientes, mediante ampliação da disponibilidade de veículos;
- Aumento da disponibilidade das ambulâncias para atendimentos de urgência e emergência, reduzindo seu uso em atividades de menor complexidade;
- Melhoria da taxa de atendimento das demandas de transporte, com maior previsibilidade e regularidade;
- Redução de interrupções no serviço, por meio da exigência de substituição imediata do veículo em caso de falha;
- Padronização do serviço de transporte, com definição clara de requisitos técnicos e operacionais.

9.3. INDICADORES DE DESEMPENHO (PARÂMETROS DE CONTROLE)

Para fins de avaliação da efetividade da contratação, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Índice de disponibilidade do veículo: mínimo de 95% dos dias úteis contratados;
- Tempo de resposta ao acionamento: imediato ou conforme programação da Secretaria;
- Índice de atendimento das demandas: superior a 95% das solicitações realizadas;
- Índice de falhas operacionais: inferior a 5% ao mês;
- Regularidade documental e operacional: 100% de conformidade.

Tais indicadores permitirão a mensuração objetiva dos resultados e subsidiarão a atuação da fiscalização contratual.

9.4. ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A economicidade da solução adotada está demonstrada pela comparação com alternativas possíveis, especialmente a aquisição de veículo próprio e a locação sem condutor.

A contratação proposta:

- Elimina custos de capital (CAPEX), evitando a imobilização de recursos públicos na aquisição de ativo;



- Reduz o custo total de propriedade (TCO), ao transferir à contratada despesas com:
 - manutenção preventiva e corretiva;
 - combustível;
 - seguro;
 - gestão operacional;
 - Evita custos indiretos com pessoal, como contratação ou disponibilização de motorista, encargos trabalhistas e gestão de recursos humanos;
 - Minimiza riscos financeiros imprevistos, como gastos com manutenção emergencial e depreciação do ativo.
- Dessa forma, a solução promove melhor alocação dos recursos financeiros, em consonância com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

A contratação permitirá:

a) Recursos humanos

- Liberação de servidores para atividades finalísticas da saúde;
- Redução da necessidade de gestão de motoristas pela Administração.

b) Recursos materiais

- Otimização do uso das ambulâncias existentes;
- Redução do desgaste da frota própria;
- Prolongamento da vida útil dos veículos públicos.

c) Recursos financeiros

- Previsibilidade orçamentária por meio de despesa contínua e planejada;
- Redução de custos inesperados;
- Melhor controle do gasto público.

9.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Benefícios diretos:

- Melhoria na qualidade e agilidade do transporte de pacientes;
- Redução do tempo de espera para atendimento;
- Aumento da eficiência da logística de saúde.

Benefícios indiretos:

- Redução de riscos de judicialização por falhas no serviço;
- Melhoria da satisfação dos usuários do SUS;
- Fortalecimento da gestão pública municipal;
- Maior transparência e controle sobre a execução do serviço.

9.7. RESULTADOS INSTITUCIONAIS ESPERADOS

- Garantia da continuidade do serviço público essencial de saúde;
- Cumprimento do dever constitucional de prestação de assistência à saúde;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;
- Alinhamento com as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

9.8. CONCLUSÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta possui elevado grau de aderência ao interesse público, demonstrando-se plenamente capaz de gerar resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis no âmbito da prestação do serviço de transporte de pacientes.



Restou evidenciado que a solução adotada promove:

- **ganho efetivo de eficiência operacional**, mediante ampliação da capacidade de atendimento e racionalização do uso da frota existente;
- **redução de custos diretos e indiretos**, especialmente pela eliminação de despesas com aquisição, manutenção, gestão de frota e encargos associados;
- **melhor alocação de recursos públicos**, com foco na atividade finalística da saúde;
- **mitigação de riscos administrativos, operacionais e jurídicos**, incluindo aqueles relacionados à descontinuidade do serviço e à judicialização por falhas na prestação;

Adicionalmente, os resultados pretendidos encontram-se lastreados em indicadores objetivos de desempenho, previamente definidos, o que permite não apenas sua aferição concreta, mas também o monitoramento contínuo da execução contratual, garantindo transparência, controle e accountability.

Importa destacar que a vantajosidade da contratação não se limita ao aspecto econômico imediato, mas abrange o custo global da solução (TCO), considerando todo o ciclo de vida da prestação do serviço, conforme recomendado pelas boas práticas de governança pública e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, a solução proposta mostra-se:

- **tecnicamente consistente**, por atender integralmente à necessidade identificada;
- **economicamente justificável**, com base em análise comparativa das alternativas disponíveis;
- **operacionalmente viável**, com elevado grau de confiabilidade na execução;
- **juridicamente adequada**.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a vantajosidade, necessidade e adequação da contratação, estando evidenciado que os resultados pretendidos são compatíveis com a realidade administrativa do Município e plenamente alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

Por fim, conclui-se que a contratação constitui medida necessária e proporcional, apta a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde, motivo pelo qual se recomenda o prosseguimento do processo administrativo para as etapas subsequentes da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, o veículo ofertado deverá ser vistoriado por comissão nomeada pela Administração para essa finalidade.

- a) A vistoria deverá ser agendada pelo vencedor do certame com a comissão no prazo de até 03(três) dias úteis após a declaração do vencedor.
- b) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem a manifestação do Adjudicatário este decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.
- c) Caso a Comissão indique alguma irregularidade, será deferido ao Adjudicatário o prazo de 03(três) dias úteis para sanar a irregularidade ou substituir o veículo.
- d) Transcorrido o prazo de 03(três) dias úteis sem que venha a sanar a irregularidade ou substituir o veículo, o Adjudicatário decairá do direito à homologação, sendo o item passado para o segundo colocado.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observa a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

Nesse viés, as contratações correlatas relativas ao transporte de pacientes, poderão ser requeridas em outros procedimentos.

Além disso, caso a Administração venha a necessitar de novas contratações correlatas, poderá proceder novas contratações, mediante formalização de novos procedimentos licitatórios.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de transporte de pacientes, embora focada em uma função social essencial, pode gerar impactos ambientais que devem ser analisados e mitigados de forma eficiente.

A seguir, são descritos os possíveis impactos e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia, uso racional de recursos e logística reversa, conforme aplicável:

- a)** O transporte de pessoas por veículos automotores, especialmente em longas distâncias, gera a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado.
- b)** O uso intensivo de combustíveis fósseis, como o diesel e a gasolina, não apenas gera emissões de carbono, mas também aumenta a demanda por recursos naturais finitos, contribuindo para a degradação ambiental associada à extração e refino desses combustíveis.
- c)** O trânsito de veículos pesados ou frequentes em áreas rurais pode gerar poluição sonora, afetando tanto a fauna local quanto o bem-estar das comunidades.
- d)** O tráfego constante de veículos, especialmente em estradas não pavimentadas, pode causar erosão do solo, compactação e degradação das vias rurais, afetando o escoamento natural da água e promovendo a deterioração das infraestruturas locais.
- e)** A manutenção dos veículos e o uso de materiais descartáveis durante as viagens (como garrafas plásticas e resíduos médicos leves) podem gerar resíduos sólidos, aumentando a necessidade de manejo correto.
- f)** A operação dos veículos e a manutenção regular exigem consumo de recursos como água e energia elétrica, tanto para a limpeza dos veículos quanto para a realização de manutenções.
- g)** A presença constante de veículos em áreas rurais pode afetar a fauna local, especialmente em zonas de proteção ambiental ou áreas de preservação permanente (APPs).

AÇÕES MITIGADORAS

Para minimizar os impactos ambientais associados ao transporte de pacientes são as seguintes:



- a) Exigir no processo licitatório que o veículo utilizado atenda às normas mais recentes de controle de emissão de poluentes, como a regulamentação PROCONVE P8, que impõe limites mais rigorosos para a emissão de gases nocivos.
- b) Estabelecer no contrato a obrigatoriedade de manutenção regular do veículo, assegurando que opere com eficiência energética e com níveis de emissão controlados.
- c) Avaliar a viabilidade de exigir o uso de veículo movido a combustíveis menos poluentes, como biodiesel, que reduz a emissão de poluentes.
- d) Infelizmente a utilização de GNV não é viável uma vez que no município não existem postos de combustíveis que forneçam Gás Natural Veicular (GNV) e na cidade de Grão Mogol, somente dois estabelecimentos encontram-se cadastrados para esse fornecimento.
- e) Estabelecer rotas otimizadas para o transporte, minimizando a distância percorrida e, conseqüentemente, o consumo de combustível.
- f) Isso pode ser realizado por meio do uso de tecnologias de geolocalização e planejamento logístico eficiente.
- g) Exigir no contrato a manutenção constante do veículo para que minimize a emissão de ruídos, conforme padrões estabelecidos por normas de controle de poluição sonora.
- h) Garantir que o veículo tenha manutenção regular no sistema de exaustão e silenciadores, minimizando ruídos indesejáveis durante o deslocamento.
- i) Propor a adoção de um cronograma de manutenção das estradas rurais utilizadas, em parceria com órgãos locais, para minimizar a deterioração causada pelo tráfego de veículos.
- j) Exigir que os veículos sejam adequados para trafegar em estradas rurais, com pneus apropriados e configurações que reduzam o impacto no solo.
- k) Implantar medidas de gestão de resíduos, como a separação e coleta de materiais recicláveis (plásticos, metais, papéis) gerados durante o serviço de transporte.
- l) Incentivar a redução do uso de materiais descartáveis dentro dos veículos, como garrafas de água plástica e copos, optando por soluções sustentáveis, como garrafas reutilizáveis.
- m) Controlar os horários de tráfego nas áreas mais sensíveis, evitando o transporte durante períodos críticos de atividade da fauna, como ao amanhecer e entardecer.

9.3.2 - Exigir da Contratada:

- a) Fazer as manutenções preventivas e corretivas;
- b) Manter os pneus calibrados e alinhados;
- c) Abastecer com combustível de qualidade, dando preferência aos biocombustíveis;
- d) Acelerar com moderação;
- e) Economizar no ar condicionado, desde que, não prejudique o conforto dos pacientes;
- f) Não acelerar e frear bruscamente;
- g) Respeitar a troca de marchas;
 - Evitar levar muito peso no veículo;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em atendimento à legislação vigente, e com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas, ambientais e de risco realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, emite-se o presente posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação pretendida.

Restou devidamente demonstrado que a necessidade administrativa encontra-se claramente caracterizada, motivada e alinhada ao interesse público, especialmente no que se refere à garantia da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte de pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG.



A análise das alternativas disponíveis no mercado evidenciou, de forma objetiva e fundamentada, que a solução consistente na locação de veículo com condutor apresenta a melhor relação entre custo, benefício e risco, destacando-se pelos seguintes aspectos de adequação técnica, vantajosidade econômica, eficiência administrativa, segurança jurídica, viabilidade operacional, sustentabilidade e mitigação de impactos, gestão adequada de riscos.

Adicionalmente, verifica-se que os resultados pretendidos são mensuráveis, verificáveis e compatíveis com a realidade administrativa do Município, permitindo o efetivo acompanhamento da execução contratual e a aferição da vantajosidade da contratação ao longo de sua vigência.

Importa destacar que a contratação proposta contribui diretamente para:

- a continuidade do serviço público essencial de saúde;
- a redução de riscos de desassistência e judicialização;
- o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação de serviços de saúde;
- a melhoria da qualidade do atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se, de maneira expressa, motivada e tecnicamente fundamentada, que a contratação é:

- necessária, diante da insuficiência da estrutura atual para atendimento da demanda;
- adequada, por corresponder à solução que melhor atende à necessidade identificada;
- viável, sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional;
- vantajosa, em comparação com as demais alternativas analisadas.

Por todo o exposto, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, na modalidade indicada neste estudo, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Grão Mogol, 09 de março de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretaria de Planejamento